

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 21/2013

R. Nº 399

AUTÓGRAFO Nº _____

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL MARIO MARTE MARINHO JUNIOR

Assunto: Dispõe sobre a divulgação da relação dos fornecedores que mais

receberam reclamações na Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor

no site da Câmara Municipal de Sorocaba.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21 /2013

Dispõe sobre a divulgação da relação dos fornecedores que mais receberam reclamações na Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor no site da Câmara Municipal de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba deverá disponibilizar, no seu site oficial, relação dos fornecedores que mais receberam reclamações na Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor- PROCON.

Parágrafo único. A relação prevista no caput deste artigo deverá ser atualizada anualmente.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 7 de outubro de 2013.


Mário Marte Marinho Júnior
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21 /2013

07-OUT-2013-14:19-128782-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

A Lei Municipal nº 10.243/2012, de minha autoria e que tratava de matéria correlata à da presente proposição, foi declarada inconstitucional pela ADIN nº 0276308-79.2012.8.26.0000.

Entretanto, o relator da referida ADIN, o Dês. Ênio Santarelli Zuliani, anotou que a própria Câmara Municipal, visando o interesse da população que representa, por meio de resolução, providenciasse que as informações fossem disponibilizadas em seu site periodicamente.

Dessa forma, o presente Projeto de Resolução visa dar ampla publicidade aos cidadãos sorocabanos dos fornecedores campeões em reclamação perante o órgão de defesa do consumidor, o PROCON.

Cabe transcrever o conceito de fornecedor definido no Art. 3º do Código de Defesa do Consumidor: *"Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços"*.

Acreditamos que essa iniciativa dará mais transparência nas relações de consumo, auxiliando os consumidores na busca por fornecedores que respeitem os direitos consagrados no Código de Defesa do Consumidor.

Por outro lado, tal divulgação irá expor as fragilidades dos fornecedores que desrespeitam esses direitos, fazendo com que eles almejem corrigir seus erros, buscando a excelência no atendimento ao consumidor.

Estando assim justificado o presente Projeto de Resolução, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

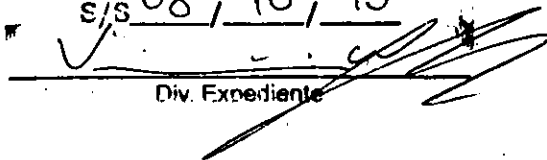
S/S, 7 de outubro de 2013.

Mário Marte Marinho Júnior
Vereador



Recebido na Div. Expediente
07 de outubro de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 08 / 10 / 13

Div. Expediente

Recebido em 09/10/13


Suellen Seura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P 1564158875/681</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Resolução
Autor: Marinho Marte	Data de Envio: 07/10/2013
Descrição: PROJETO DE RESOLUÇÃO PROCON	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Marinho Marte

Protocolo Geral **07-OUT-2013 14.19.128222.114**


Câmara Municipal de Sorocaba



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 21/2013

A autoria da presente Proposição é do Vereador
Mário Marte Marinho Júnior.

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe a
divulgação da relação dos fornecedores que mais receberam reclamações na Fundação de
Proteção e Defesa do Consumidor no site da Câmara Municipal de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba deverá
disponibilizar, no seu site oficial, relação dos fornecedores que mais receberam
reclamações na Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON. A relação
prevista na Lei deverá ser atualizada anualmente (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º);
vigência da lei (Art. 3º).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Resolução encontra respaldo em
nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se expor:

Concernente ao processo legislativo municipal
estabelece a LOM:

*Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração
de:*

VII- resoluções.

Disciplina nos termos infra descritos o RIC, referente à
Proposição Resolução:

*Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de
Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à
Lei Orgânica.*

Resolução é assim definida pela doutrina: são
deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente,
são atos de efeitos concretos e internos. (cf. José Nilo de Castro, 1999:137).

Somando-se a retro exposição, destaca-se que o
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em sua função jurisdicional de controle de



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

constitucionalidade, se manifestou favoravelmente aos termos desta Resolução, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade, conforme se destaca infra:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0276308-79.2012.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO

AUTOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA.

RÉU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ação direta de inconstitucionalidade – Lei do Município de Sorocaba que obriga a Prefeitura a fazer divulgação mensais em jornal do Município e sites da Internet de reclamações feitas contra empresas perante o PROCON – Criação de obrigação ao Executivo e interferência em matéria da administração pública, inclusive impondo tarefa que demanda recursos materiais e humanos – Vício de iniciativa configurado – Matéria de iniciativa configurado – Matéria, ademais, que já é tratada em legislação federal, que impõe o dever de publicação aos órgãos públicos de defesa do consumidor e com periodicidade menos rígida (anual) – Ação procedente para declaração da inconstitucionalidade.

Por fim, anota-se que a própria Câmara Municipal de Vereadores, visando o interesse da população que representa, poderia providenciar, por meio de resolução, que as informações fossem



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

disponibilizadas em seu site periodicamente, o que dispensaria a elaboração de lei inconstitucional. (g.n.)

Este Projeto de Resolução encontra guardada no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 09 de outubro de 2.013.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



09

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 21/2013, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que dispõe sobre a divulgação da relação dos fornecedores que mais receberam reclamações na Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor no site da Câmara Municipal de Sorocaba.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 10 de outubro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves
PR 21/2012

Trata-se de Projeto de Resolução, que “Dispõe sobre a divulgação da relação dos fornecedores que mais receberam reclamações na Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor no site da Câmara Municipal de Sorocaba”, de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (art. 87, §2º, III, RICS).

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 15 de outubro de 2013.


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Resolução n. 21/2013, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que dispõe sobre a divulgação da relação dos fornecedores que mais receberam reclamações na Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor no site da Câmara Municipal de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 18 de outubro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

SOBRE: o Projeto de Resolução n. 21/2013, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que dispõe sobre a divulgação da relação dos fornecedores que mais receberam reclamações na Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor no site da Câmara Municipal de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 18 de outubro de 2013.


LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
Membro


SAULO DA SILVA
Membro



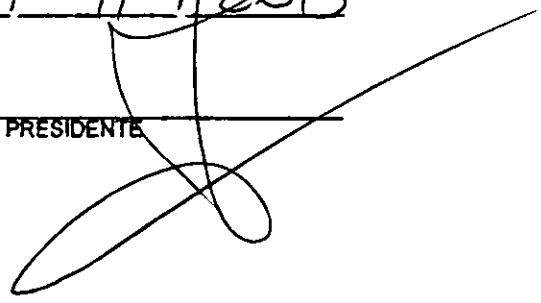
1ª DISCUSSÃO

SO-71/2013

APROVADO REJEITADO

EM 17/11/2013

PRESIDENTE



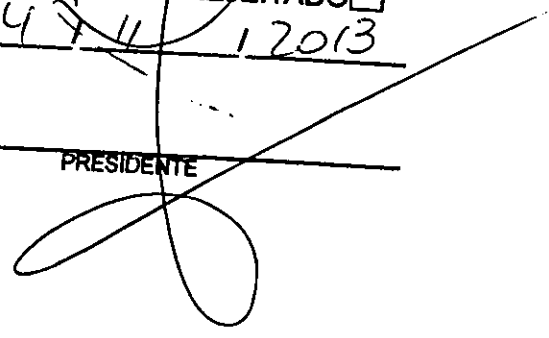
2ª DISCUSSÃO

SO-72/2013

APROVADO REJEITADO

EM 14/11/2013

PRESIDENTE





13
Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1669

Sorocaba, 14 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópias das Resoluções nºs 397, 398 e 399, de 14 de novembro de 2013, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

14

Nº

RESOLUÇÃO Nº 399, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a divulgação da relação dos fornecedores que mais receberam reclamações na Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor no site da Câmara Municipal de Sorocaba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2013, DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba deverá disponibilizar, no seu site oficial, relação dos fornecedores que mais receberam reclamações na Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.

Parágrafo único. A relação prevista no caput deste artigo deverá ser atualizada anualmente.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 14 de novembro de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE NOVEMBRO DE 2013 / Nº 1.611

FOLHA 1 DE 1

Nº RESOLUÇÃO Nº 399, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a divulgação da relação dos fornecedores que mais receberam reclamações na Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor no site da Câmara Municipal de Sorocaba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2013, DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba deverá disponibilizar, no seu site oficial, relação dos fornecedores que mais receberam reclamações na Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.

Parágrafo único. A relação prevista no caput deste artigo deverá ser atualizada anualmente.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 14 de novembro de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rosa/

Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.

